

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE FUNDOS GOVERNAMENTAIS E LOTERIAS N° 202/2012 #20

Dispõe sobre aquisição, pelo FGTS, de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, emitidos pela BRASILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com recursos do orçamento de 2012, no valor de até R\$ 87.032.024,51 (oitenta e sete milhões trinta e dois mil vinte e quatro reais e cinqüenta e um centavos).

A Gerência Nacional de Apoio a Colegiados faz saber a seguinte deliberação do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, em sua reunião, realizada em 13 de novembro de 2012, Ata nº 071:

"O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, ao apreciar matéria que lhe foi submetida, em conformidade com as Resoluções do Conselho Curador do FGTS nº 649, de 14/12/2010 e 676 de 09/11/2011 e Circular CAIXA nº 552, de 13/07/2011, e no uso de suas atribuições estatutárias, na estrita conformidade com o VO VP Fundos de Governo e Loterias/SN Fundo de Garantia 010/2012 e dos anexos que o integram,

RESOLVE:

- Art. 1° **Aprovar, por unanimidade,** aquisição, pelo FGTS, de Certificados de Recebíveis Imobiliários CRI, emitidos pela BRASILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, no valor de até R\$ 87.032.024,51 (oitenta e sete milhões trinta e dois mil vinte e quatro reais e cinqüenta e um centavos), com recursos do orçamento de contratação para o exercício de 2012, lastreados em créditos imobiliários cedidos pelo HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS.
 - Art. 2º As condições da operação são:
 - I emissora: Brasilian Securities Companhia de Securitização;
 - II emissão: 1ª (primeira) emissão;
- III valor total da emissão: R\$ 87.032.024,51 (oitenta e sete milhões, trinta e dois mil, vinte e quatro reais e cinqüenta e um centavos);
 - IV forma: escritural;
 - V prazo de amortização: 238 (duzentos e trinta e oito) meses;
 - VI prazo de carência: 1 (um) mês;
 - VII forma de pagamento: mensal;
 - VIII atualização monetária: índice de remuneração dos depósitos do FGTS;

071.202.010.doc



- IX juros: 6,38% a.a. (seis virgula trinta e oito por cento ao ano), incluída a taxa de risco de 0,2% a.a. (zero virgula dois por cento ao ano) devida ao Agente Operador;
 - X cedente/originador: HSBC BANK BRASIL S/A;
 - XI coordenador líder: HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;
 - XII agente fiduciário: Oliveira Trust DTVM S/A;
 - XIII instituição custodiante: Oliveira Trust DTVM S/A;
 - XIV servicer: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO;
 - XV rating para a securitizadora: "AA" com validade até 26/09/2013;
 - XVI rating da operação: "AA" com validade até 15/01/2013;
- XVII taxa de risco: 0,2% a.a. (zero vírgula dois por cento ao ano), além da rentabilidade que será paga ao FGTS;

XVIII – garantias da operação:

- a) coobrigação do cedente:
- 1. conforme disposto no contrato de cessão, o cedente assumiu, nos termos do artigo 296 do Código Civil, a responsabilidade pelo adimplemento integral dos créditos imobiliários, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos créditos imobiliários devidos nos termos do Contrato de Financiamento;
- 2. nos termos da coobrigação prestada, de acordo com o contrato de cessão, o cedente estará obrigado a prontamente adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos créditos imobiliários, independentemente da promoção de qualquer medida, judicial ou extrajudicial, para cobrança dos créditos imobiliários, respondendo solidariamente com os devedores em relação ao pagamento dos créditos imobiliários.
- b) alienação fiduciária, que somente poderá ser executada após a averbação do contrato de cessão;
 - c) regime fiduciário:
- 1. os créditos imobiliários e respectivos acessórios e garantias, sob regime fiduciário vinculados ao presente Termo, são destacados do patrimônio da securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da securitizadora.
- 2. destinam-se especificamente à liquidação dos CRI e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRI e a liquidação total da obrigações, conforme previsto no Artigo 11 da Lei 9.514/97 e responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias.

Jd 071.202.010.doc



Parágrafo único. Considerando que a emissão das séries de CRI será feita antes da data de subscrição, a liquidação da operação será feita pelo PU do dia da finalização da operação na CETIP.

- Art. 3º Os créditos imobiliários que irão lastrear a operação são compostos de 1.561 (um mil quinhentos e sessenta e um) contratos.
- Art. 4° As aquisições dar-se-ão, exclusivamente, por intermédio de instituições de custódia e liquidação de títulos e os Certificados serão registrados em nome da CAIXA, na condição de Agente Operador do FGTS.
- Art. 5º Os títulos adquiridos serão administrados pela área financeira da CAIXA e registrados em conta específica no balanço do FGTS.
- Art. 6º O risco de crédito das operações de aquisição do CRI será do Agente Operador, que terá como garantia os créditos imobiliários que constituem o lastro dos CRI.
- Parágrafo único. Foi instituído o regime fiduciário sobre os créditos imobiliários vinculados à série do CRI, na forma definida pela lei 9.514/97, suas alterações e aditamentos.
- Art. 7º A taxa de risco da operação será de 0,2% a.a., além da rentabilidade que será paga ao FGTS, em decorrência do rating "AA" atribuído à operação pela área de risco da CAIXA.
- Art. 8º A empresa OLIVEIRA TRUST DTVM S/A, atuará na condição de Agente Fiduciário e terá a responsabilidade de zelar pela proteção dos direitos e interesses do FGTS, enquanto titular dos CRI, e exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração do Patrimônio Separado.
- Art. 9º O Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias fica autorizado a assinar o respectivo Termo de Subscrição, Integralização e Liquidação para a aquisição dos CRI, que ocorrerá no mês de dezembro de 2012.
- Art. 10 A aquisição dos CRI consumirá recursos do orçamento do FGTS do ano de 2012, que foi aprovado pela Resolução do CCFGTS nº 676, de 09 de novembro de 2011 e Circular CAIXA nº 590, de 28 de agosto de 2012.
 - Art. 11 A matéria deverá ser levada ao Conselho Diretor para conhecimento.
 - Art. 12 Esta Resolução entra em vigor nesta data."

Brasília, 13 de novembro de 2012.

MARCELO MARTINS Gerente Nacional – S.E. Apoio a Colegiados